

GABINETE DO PREFEITO



Página 1 de 6

DECRETO Nº 2.983/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do "PROGRAMA AUXÍLIO GÁS" às famílias simãodienses em maior vulnerabilidade social na forma da Lei Municipal nº 1.032/2023 de 03/07/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, V e XXIX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o programa tem como objetivo primordial prover assistência às famílias simãodienses em situação de maior vulnerabilidade social, visando garantir que tenham acesso ao gás de cozinha, um recurso essencial para a preparação adequada de alimentos e para a promoção da saúde e do bem-estar das famílias;

CONSIDERANDO que a vulnerabilidade social pode atingir diversas famílias no âmbito do município de Simão Dias/SE, o programa se apresenta como uma ferramenta essencial para mitigar os impactos da pobreza, proporcionando alívio financeiro e contribuindo para a estabilidade econômica das famílias mais necessitadas;

CONSIDERANDO por fim, o que dispõe na Lei Municipal nº 1.032/2023 de 03/07/2023.

DECRETA:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º.** O "PROGRAMA AUXÍLIO GÁS" tem como objetivo beneficiar às famílias em maior vulnerabilidade social no Município de Simão Dias/SE e foi instituído pela **Lei Municipal nº 1.032/2023 de 03/07/2023**.
- **Art. 2º.** São elegíveis ao **"PROGRAMA AUXÍLIO GÁS"** do Município de Simão Dias/SE, às famílias que:
 - I- Estiverem em estado de vulnerabilidade social comprovada por meio de relatórios expedidos por técnicos de referência vinculados ao município;
 - II- Residir no município de Simão Dias/SE;
 - III- Estiverem cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) de Simão Dias/SE;
 - IV- Possuírem renda per capita familiar mensal de até meio salário mínimo nacional;



GABINETE DO PREFEITO



Página 2 de 6

- V- Preferencialmente serem beneficiárias do Programa Federal Bolsa Família, ou similares que vierem a ser criados;
- VI- Serão priorizadas as famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidos protetivas de urgência, bem como filhos(as) de mulheres vítimas de feminicídio.
- **Art. 3°.** O "PROGRAMA AUXÍLIO GÁS" possibilitará o fornecimento de "RECARGA" de gás de cozinha de 13 (treze) quilos, sendo disponibilizado a um membro da família a cada 03 (três) meses.
 - **§1º.** As famílias contempladas com o benefício receberam um *voucher* destinado exclusivamente à aquisição de GLP dos revendedores autorizados a comercializar o produto dentro do Município de Simão Dias/SE, a cada três meses após a concessão do benefício.
 - §2°. O membro da família que for contemplada deverá ser informada através de "CARTA DE CONCESSÃO", indicando o nome do membro familiar e o local onde o GLP deverá ser retirado.
- **Art. 4°.** O Fundo Municipal de Assistência Social deverá assegurar que o número de famílias beneficiárias do "**PROGRAMA AUXÍLIO GÁS**" seja compatível com as dotações orçamentárias disponíveis, limitando-se a uma quantidade máxima de até **300 (trezentas)** famílias, sendo beneficiadas até **100 (cem) por mês**.
- Art. 5°. A responsabilidade pela coordenação e implementação do "PROGRAMA AUXÍLIO GÁS" fica atribuída à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Trabalho SEMAT, em estreita colaboração com a Comissão de Gestão e Operacionalização do Auxílio Gás CGOAG, garantindo assim uma abordagem coordenada.
- Art. 6°. A CGOAG será composta por 03 (três) membros titulares, sendo eles:
 - I. 01 (um) servidor titular da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Trabalho – SEMAT, que a presidirá;
 - II. 01 (um) servidor do Gabinete do Prefeito GAPRE;
 - III. 01 (um) servidor da Secretaria de Finanças e Tributos SEMFT.
 - §1º. Os membros da CGOAG serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
 - §2º. São atribuições da CGOAG:
 - I- Realizar a gestão do "PROGRAMA AUXÍLIO GÁS";
 - II- Disciplinar, coordenar e implementar as ações de apoio administrativo e financeiro para qualidade da gestão e da execução do programa.



GABINETE DO PREFEITO



Página 3 de 6

- III- Coordenar, gerir e operacionalizar a base de gestão das famílias beneficiárias do Auxilio.
- IV- Definir a forma de entrega do "PROGRAMA AUXÍLIO GÁS" para as famílias beneficiárias que residam na sede e em comunidades afastadas da sede do Município de Simão Dias/SE.
- **Art. 7°.** O Poder Executivo, através da **SEMAT**, será responsável por definir a estrutura, implementação e estratégia de governança do "**PROGRAMA AUXÍLIO GÁS**" no município de Simão Dias/SE, podendo fazer uso, quando aplicável, do banco de dados do Cadastro Único do Governo Federal **CAD ÚNICO**.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- **Art. 8°.** A escolha dos beneficiários dentre os elegíveis, previsto no Art. 2° deste decreto, será conduzida pela **SEMAT** através de Técnicos de referência da Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial, composta obrigatoriamente por 01 (um) assistente social e/ou 01(um) psicólogo, que agirá em colaboração com a **CGOAG**.
 - **§1º.** A **CGOAG** tomará medidas necessárias para coletar informações relevantes para a devida assistência, acompanhamento e encaminhamento adequado dos usuários considerados aptos ao benefício da recarga de gás.
 - **§2º.** A definição dos beneficiários ao "**PROGRAMA AUXÍLIO GÁS**" deverá ser precedida pela **SEMAT** e validada pela **CGOAG**, mediante registro dessa análise.
 - §3°. Circunstâncias adversas serão analisadas pela CGOAG.
- **Art. 9°.** As famílias selecionadas participarão do "**PROGRAMA AUXÍLIO GÁS**" por um período determinado através de indicadores de vulnerabilidade social aferidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Trabalho SEMAT, e a confirmação da seleção será efetuada pela **CGOAG**, contados a partir da data de sua concessão.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO AO PROGRAMA

- Art. 10. As famílias que tenham membros em qualquer uma das situações abaixo não serão consideradas em vulnerabilidade social e, portanto, não serão elegíveis para participar do "PROGRAMA AUXÍLIO GÁS".
 - §1º. Servidor público, incluindo o inativo, empregado público, contratado ou pessoa que mantenha qualquer outro vínculo com administração direta ou indireta de qualquer ente Federativo.
 - §2º. Pensionista de servidor público com vínculo com qualquer ente federativo.
 - §3°. Empregado com carteira profissional assinada.



GABINETE DO PREFEITO



Página 4 de 6

Art. 12. O não preenchimento das condições de vulnerabilidade social, deverá será declarada pelo responsável familiar, conforme Anexo I, deste decreto, sem prejuízo de controle posterior da Administração e, no caso de falsidade da declaração, poderá ser responsabilizado criminalmente, civilmente e administrativamente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** A participação no "**PROGRAMA AUXÍLIO GÁS**" está condicionada à formalização por meio da assinatura deste Termo de Concessão e, ao assiná-lo, o beneficiário expressamente concorda e reconhece sua adesão aos termos e condições estabelecidos na Lei Nº 1.032/2023, bem como nas regulamentações previstas no presente decreto.
- **Art. 12.** A assinatura deste Termo implica o compromisso do beneficiário em cumprir integralmente as diretrizes legais e regulamentares do programa, e em fornecer informações precisas e atualizadas quando solicitado.
- **Art. 13.** A adesão formal é condição obrigatória para assegurar a regularidade e transparência do "**PROGRAMA AUXÍLIO GÁS**" em benefício das famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Simão Dias/SE.
- **Art. 14.** A **SEMAT** ficará incumbida da responsabilidade de promover a ampla divulgação do **"PROGRAMA AUXÍLIO GÁS"** no âmbito do município de Simão Dias/SE.

Parágrafo Único. Deverão ser criados canais de comunicação acessíveis e eficazes para esclarecer dúvidas, receber as inscrições e fornecer orientações aos potenciais beneficiários.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE em 21 de SETEMBRO de 2023.

CRISTIANO VIANA MENESES

Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (C) (79) 3611-1211
 ☐ gabinete@simaodias.se.gov.br



GABINETE DO PREFEITO



Página 5 de 6

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO "PROGRAMA AUXÍLIO GÁS" CONFORME A LEI № 1.032/2023

Eu, [Nome do Beneficiário], portador do CPF [Número do CPF], informo que a minha composição familiar não atende às condições estabelecidas no Art. 5° da Lei Municipal nº 1.032/2023, e seu decreto regulamentador, referentes à participação no "PROGRAMA AUXÍLIO GÁS" e sendo assim, declaro que:

- Não somos servidores públicos, incluindo os inativos, empregados públicos, contratados ou pessoas que mantenham qualquer outro vínculo com a administração direta ou indireta de qualquer ente federativo;
- Não somos pensionistas de servidor público com vínculo com qualquer ente federativo;
- 3. Não somos empregados com carteira profissional assinada.

Estou ciente de que o preenchimento de uma das condições estabelecidas acima, na forma da Lei 1.032/2023 poderá resultar em nossa inelegibilidade para participar do programa, e esta inelegibilidade poderá ser declarada pela Administração, sem prejuízo de controle posterior por parte da mesma.

Além disso, compreendo que, em caso de falsidade desta declaração, posso ser responsabilizado(a) criminalmente, civilmente e administrativamente de acordo com o Artigo 5°, §4° da Lei 1.032/2023.

Simão Dias/SE, __/____.

Assinatura do Responsável Familiar

PRua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

(\$\infty\$ (79) 3611-1211 \times gabinete@simaodias.se.gov.br



GABINETE DO PREFEITO



Página 6 de 6

ANEXO II

TERMO DE CONCESSÃO DO "PROGRAMA AUXÍLIO GÁS"

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:

Nome Completo do Beneficiário: _	
Número de CPF do Beneficiário:	
Endereço Residencial:	
Número de Telefone:	
Período de Concessão:	

TERMOS E CONDIÇÕES:

- Declaro que fui selecionado (a) para participar do "PROGRAMA AUXÍLIO GÁS" no município de Simão Dias/SE.
- 2. Estou ciente de que, como beneficiário do programa, minha família tem direito a receber a "RECARGA" de gás de cozinha de 13 (treze) quilos a cada 03 (três) meses, de acordo com os termos estabelecidos na Lei Nº 1.032/2023 e no regulamento do programa.
- Comprometo-me a utilizar as requisições de gás recebidas exclusivamente para a aquisição de GLP dos revendedores autorizados no Município de Simão Dias/SE, conforme regulamentado.
- 4. As famílias selecionadas participarão do "PROGRAMA AUXÍLIO GÁS" por um período determinado através de indicadores de vulnerabilidade social aferidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Trabalho SEMAT, e a confirmação da seleção será efetuada pela CGOAG, contados a partir da data de sua concessão.
- 5. Comprometo-me a informar qualquer alteração em minha situação que possa afetar minha elegibilidade para o programa, incluindo mudanças no endereço, na renda familiar ou no cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) de Simão Dias/SE.

Simão Dias/SE, __/____.

Assinatura do Beneficiário

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (C) (79) 3611-1211
 ☐ gabinete@simaodias.se.gov.br